

2.4. Tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população daquela comunidade, com muita alegria e diversão.

2.5. Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer.

2.6. Portanto, através desta contratação será possível a realização da 119ª Festa de Reis, ano 2025, com atrações nível regional e nacional para atendimento e proporcionar comemoração e alegria dos munícipes e dos visitantes.

### 3.0 JUSTIFICATIVA

3.1. Atentando-se a necessidade, se insere no contexto a tradicional Festa de Reis no Município de Brejão, Estado de Pernambuco, surgiu no ano de 1905 na zona rural do Município, sendo está a 119ª realização, ou seja, uma tradicional comemoração do folclore e da cultura popular da cidade com ênfase nas pessoas, nas estruturas de sentimento que envolve a cultura, que permite ao final, trazer à tona a dimensão da experiência social e cultural dos sujeitos históricos, da tradição que envolve o passado como elemento “latente”, ou seja, este passado usado para legitimação de uma tradição mediada por interesses sociais homogêneos, revivendo a caminhada dos magos (Reis) referendados pelo texto do Evangelista São Mateus (MT. 2, 1-2).

3.2. Nesse sentido, é possível afirmar que a Festa de Reis cumpre um importante papel: o de reunir antigos moradores do Município que hoje vivem em várias cidades e Estados. E, ao encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social.

3.3. É possível apontar que a Festa de Reis como um mecanismo integrador e indenitário no município de Brejão, mesmo que temporário. Em primeiro lugar, porque oportuniza a reunião dos familiares, o encontro dos amigos, reencontro dos parentes e vizinhos. Em segundo lugar, porque, ao fazer memórias, reavivar as crenças, os valores e reviver as saudades, a pessoa entra em contato com a unidade perdida de si mesmo, refaz-se, reconstrói-se e combate o grande vazio existencial da contemporaneidade. Ser o mais inteiro possível, eis um desafio ousado para esse tempo de intenso trânsito e fragmentação.

3.4. O crescimento e a importância das festividades de Reis, todos nós sabemos a importância para a economia, à cultura e para o desenvolvimento dos comerciantes e trabalhadores sazonais que mais exploram e valoriza esta cultura. Sempre buscando o seu crescimento a cada edição, tem apresentado em edições anteriores recordes absolutos de público, superando todas as expectativas da organização, sempre com atrações musicais a nível Nacional e Regional.

3.5. A Festa de Reis é um evento importante e tradicional, faz parte do calendário oficial das festividades religiosas da nossa cidade. Para garantir o sucesso e a satisfação do público, é essencial a contratação de um artista de renome e qualidade reconhecida.

3.6. É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom atendimento na demanda da Secretaria Municipal de Cultura, quanto às ações e atividades das festividades de





Reis do ano de 2025.

#### 4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. II, c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 5.0 CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO BEM E DO SERVIÇO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

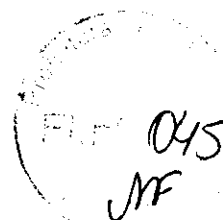
5.1.1. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção musical e entretenimento de qualidade.

5.1.2. Além disso, a contratação de artistas do setor contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

5.1.3. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, à contratação se alinha com os objetivos da Lei nº 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

5.1.4. Alinhado com as resoluções dos órgãos de controle e outras correlatas, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

- Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme art. 94 § 2º da Lei nº 14.133/21;
- Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no Termo de Referência;
- Registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- Caso haja ausência deste item, poderá ser substituído por recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades



correspondentes à apresentação do artista;

○ Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

## 6.0 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Em relação ao preço para contratação das atrações artísticas em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através das notas fiscais, conforme mapa de preços.

6.2. De igual modo, verificou-se que as contratações dos cantores em outros Municípios, através de consulta no site do TOMECONTA do Tribunal de Contas de Pernambuco, estão compatíveis com o preço mercado, conforme demonstrativos em anexo.

6.3. Portanto, fica demonstrado o atendimento ao delineado no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

6.4. Os valores globais admitidos para contratação do objeto supracitado considerando o disposto todas as das disposições do presente Termo de Referência são de:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und Medida | Qtde            | Duração Show       | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|--------------------|-------------|-------------|
| 1    | Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico do CANTOR UNHA PINTADA para apresentação em comemoração a 119º tradicional FESTA DE REIS, no dia: 04 de janeiro de 2025, em Praça Pública no Município de Brejão – Pernambuco. | Serviços   | 01 Apresentação | 90min = (1h 30min) | 250.000,00  | 250.000,00  |

6.5. O valor para a presente contratação dos referidos artistas para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como se pode observar nas pesquisas realidas e notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios, ou do mesmo porte, que o valor é igual contratado neste Termo de Referência.

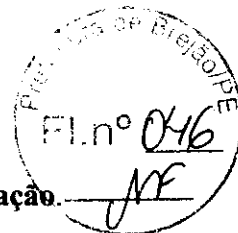
## 7.0 DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

7.1.1. Local do evento: "Praça Central" do Município;

7.1.2. Data do Show: 04 de janeiro de 2025;





7.1.3. Início a partir das: **23h (vinte e três horas);**

7.1.4. Duração do show no mínimo: **1h30min (uma hora e trinta minutos) duração.**

## **8.0. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável designado, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executados.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

8.5. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ/MF ou no CPF/MF do sócio, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

8.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146, da Lei nº 14.133/2021; conforme na proposta de preços apresentada.

8.7. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.8. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e Contrato.

9.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com a proposta de preços e as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências



técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral - *Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.*

9.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

9.7. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s);

9.8. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9.9. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.11. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

9.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços objeto do contrato conforme especificações da proposta e dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.3 Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município.

10.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.5 Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc) e estadias (alimentação, diárias etc) da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

10.6 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.



10.7 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.8 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

10.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;

10.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Brejão/PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.11 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.12 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.13 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

10.14 Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

10.15 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram o contrato, independente da transcrição.

10.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.17 Permitir a transmissão simultânea do show nos telões localizados no evento, bem como nas mídias sociais (YouTube, Facebook e Instagram etc), sendo permitida a vinculação sem prévio acordo entre as partes.

10.18 Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor pertencerão a Prefeitura de Brejão em caráter permanente.

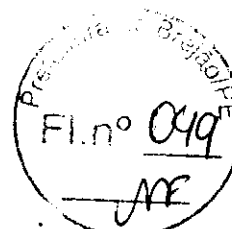
10.19 A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza a Prefeitura de Brejão/PE a utilizar fotos, filmes e imagens do artista e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais festa de Reis.

10.20 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

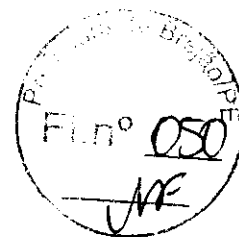
10.21 Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim.

10.22 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele.

10.23 Caberá exclusivamente a CONTRATADA a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza



**10.27 Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.**



## 15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da seguinte classificação orçamentária:

|                         |                  |                                                |
|-------------------------|------------------|------------------------------------------------|
| Poder                   | 02               | Poder Executivo                                |
| Órgão                   | 30               | Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer         |
| Unidade Orçamentária    | 31               | Festividades Tradicionais Folclóricas          |
| Projeto/ Atividade      | 13.392.1301.2084 | Festividades Tradicionais e Folclóricas        |
| Classificação Econômica | 3.3.90.36        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   |
|                         | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

## 16.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.2. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

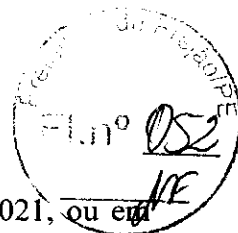
16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 17. RESCISÃO

17.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

17.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

17.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:



- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição de o Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 19. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma:

19.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

19.3.2. Caso seja verificada alguma falha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

20.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

20.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

20.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

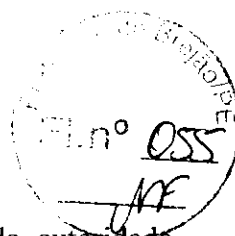
20.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;

20.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

20.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



## **20.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO**

- 20.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 20.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 20.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 20.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 20.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 20.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 20.2.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 20.2.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 20.2.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:**

- 21.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantagem para o município, mediante autorização competente.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

- 22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## **23. DO FORO**

- 23.1. Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Brejão, Estado do Pernambuco, 01 de janeiro de 2025.

**Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
**Portaria n.º 07/2025.**